ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.976 DE 13 DE MAIO DE 2013

"Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* dos art. 138 e 142, e o inciso I do art. 144, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 138.** Os licenciamentos e parcelamentos na Macrozona de Expansão Urbana - MZEU obedecerão aos mesmos índices urbanísticos da ZOC II.

...

Art. 142. Não são admitidos nesta Macrozona parcelamento para fins urbanos, exceto na Zona Rururbana para o caso de loteamentos e condomínios.

...

Art. 144. .....

I - A Zona Rururbana corresponde às áreas adjacentes ao perímetro urbano onde há uso misto de atividades urbanas e rurais, a qual é

considerada área de expansão urbana, admitindo-se seu parcelamento para fins urbanos e adotando-se os índices urbanísticos da zona limítrofe.

Art. 2º O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 73-A e o § 2º ao art. 142, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006:

"**Art. 73-A**. São permitidos os loteamentos fechados e os condomínios horizontais de lotes, a serem regulamentados por lei municipal específica."

...

"**Art.142**.....

§ 2º Empreendimentos destinados para turismo e lazer serão permitidos desde que respeitem a legislação pertinente."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de maio de 2013, 125º da república, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

"ANEXO IV
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO"

Tipo de Empreendimento	Exigências
1. Habitacionais	
1.1.Habitações unifamiliares e uso residencial não especificado abaixo:	01 vaga para cada unidade
1.2.Habitações multifamiliares	01 vaga para 90m^2 de unidade ou fração
1.3.Habitações de interesse social	01 vaga para cada 03 unidades para HIS
2. Comerciais e Serviços	
2.1. Galerias comerciais (mín. de 04 e máx. de 10 unidades)	01 vaga para cada 40m^2 ou fração
2.2. Comerciais agrupadas, sendo que o conjunto deverá ter no mín. área de 160m² e máx. de 1.200m²)	01 vaga para cada 35m^2 ou fração
2.3. Shopping centers: acima de 10 unidades comerciais agrupadas com área total superior a 1.200 m^2 áreas: até 500 m^2 de 501 a 1.500 m^2 acima de 1.500 m^2	 01 vaga para cada apartamento 01 vaga para cada 40m^2 ou fração 01 vaga para cada 35m^2 ou fração
2.4. Supermercados (cálculo sobre área de vendas): áreas: até 500 m^2 de 501 a 1.500 m^2 acima de 1.500 m^2	 01 vaga para cada 35m² ou fração 01 vaga para cada 20m^2 ou fração 01 vaga para cada 12,5m^2 ou fração
2.5. Lojas de departamentos (cálculo sobre área útil, exceto área de depósito). áreas: até 400m² acima de 400m²	 01 vaga para cada 45m² ou fração 01 vaga para cada 35m² ou fração
2.6. Entrepostos e depósitos atacadistas	01 vaga para cada 200m² ou fração
2.7. Instituições privadas/públicas de ensino de 1° ou 2° grau	01 vaga para cada 35m² ou fração
2.8. Instituições privadas/públicas de ensino de 3° grau:	
2.8.1.Setores Administrativos:	01 vaga para cada 40m² ou fração
2.8.2. Salas de Aula (incluindo laboratórios) - área da sala da aula (incluindo laboratórios):	01 vaga para cada 10m² ou fração
2.9. Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres	01 vaga para cada 35m² ou fração
2.10. Restaurantes, choperias, casas noturnas	01 vaga para cada 15m² ou fração
2.11. Agências de bancos	01 vaga para cada 50m² ou fração
2.12. Oficinas de conserto de carros	01 vaga para cada 50m² ou fração
2.13. Hotéis (Cálculo sobre a área dos apartamentos. No caso de usos específicos abertos ao público, o cálculo deve ser feito em separado, conforme demais classificações desta tabela)	01 vaga cada 3 apart. (para área do apart. Até 50m²)

	01 vaga para cada 1 apart. (para área do apart. superior a 50m²)
2.14. Apart-hotéis	01 vaga para cada apartamento
2.15. Motéis	01 vaga para cada apartamento
2.16. Farmácias e drogarias	01 vaga para cada 50m² ou fração
2.17. Órgãos ou Instituições Públicas	01 vaga para cada 40m² ou fração
2.18. Cinemas, Teatros e congêneres (cálculo sobre a área da plateia)	01 vaga para cada 8m² ou fração
3. Saúde	
3.1. Edificações para escritórios ou consultórios (cálculo sobre a metragem quadrada das salas)	01 vaga para cada 60m² ou fração
3.2. Clínicas, laboratórios de análises e postos de saúde	01 vaga para cada 35m² ou fração
3.3. Hospitais (cálculo sobre o número de leitos) leitos: até 50 unidades de 51 a 200 unidades acima de 200 unidades	 01 vaga para cada leito 1,5 vagas para cada leito 02 vagas para cada leito
3.4. Prontos-socorros (atendimentos de urgência e ambulatorial)	01 vaga para cada 35m² ou fração
4. Outros	
4.1. Locais de Culto: áreas: até 150m2 de 151 a 500m2 acima de 500m2	 01 vaga para cada 50m² ou fração 01 vaga para cada 30m² ou fração 01 vaga para cada 10m² ou fração
4.2. Centros ou salas de convenções	01 vaga para cada 40m²
4.3. Clubes e Serviços Esportivos (excetuando área de ginásio de esportes)	01 vaga para cada 12,5m² ou fração
4.4. Ginásios, Complexo de Quadras Poliesportivas e Estádios de Futebol	01 vaga para cada 8 assentos nas arquibancadas.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 1048 DE 15 / 05 / 13
Pág. Nº: 63